



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1406 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENORES DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o acesso gratuito para crianças menores de 12 (doze) anos, acompanhadas dos pais ou responsáveis legais, em eventos esportivos realizados no Município de Miranda.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento, que comprove a menoridade do beneficiário.

Art. 2º - Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) da capacidade de público dos estádios, ginásios e arenas para o atendimento da gratuidade de que trata esta Lei.

Art. 3º - Ficam as bilheterias ou pontos de venda de ingressos obrigados a divulgar, em local visível, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, cartaz ou placa, contendo os seguintes dizeres: “INGRESSO GRATUITO PARA CRIANÇAS ATÉ 12 (DOZE) ANOS: é dispensado o pagamento de ingresso para crianças de até 12 (doze) anos de idade em eventos esportivos no Município de Miranda, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis legais.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 4º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 15 de junho de 2018.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 05 DE 29 DE MAIO DE 2018 DE AUTORIA DO
VEREADOR VALTER FERREIRA.**

“DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENORES DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito para crianças menores de 12 (doze) anos, acompanhadas dos pais ou responsáveis legais, em eventos esportivos realizados no Município de Miranda.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento, que comprove a menoridade do beneficiário.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) da capacidade de público dos estádios, ginásios e arenas para o atendimento da gratuidade de que trata esta Lei.

Art. 3º Ficam as bilheterias ou pontos de venda de ingressos obrigados a divulgar, em local visível, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, cartaz ou placa, contendo os seguintes dizeres: “INGRESSO GRATUITO PARA CRIANÇAS ATÉ 12 (DOZE) ANOS: é dispensado o pagamento de ingresso para crianças de até 12 (doze) anos de idade em eventos esportivos no Município de Miranda, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 12 de junho de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Protocolo n.º 287/2018

Nº Projeto de Lei: 005/2018

Autor: Vereador Valter Ferreira de Oliveira

APROVADO (A)
EM: 12 / 06 / 2018
Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Mirandóia
André Massuda Vedovato
VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Mirandóia

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUTOR: Valter Ferreira de Oliveira

RELATOR: André Massuda Vedovato

EMENTA: "*DISPÕE sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado dos pais ou responsáveis legais, em evento esportivo realizados no Município*".

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Valter Ferreira de Oliveira que "*DISPÕE sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado dos pais ou responsáveis legais, em evento esportivo realizados no Município*".

De acordo com o proponente, a proposição tem o objetivo influenciar a prática esportiva o mais cedo possível, auxiliando na qualidade de vida da criança e dando a oportunidade de conhecerem os esportes, despertando maior interesse em praticar alguma atividade com a qual se identifique.

Relata que esses aspectos serão úteis para o resto da vida. A inteligência interpessoal estimulada e a criança tendo a chance de aprender a lidar com o próximo, observando a relação causa- consequência.

A proposição recebeu parecer favorável por unanimidade na Comissão de *Constituição, Justiça e Redação*, com voto de relatoria do Vereador Edson Moraes de Souza no que tange à constitucionalidade e boa técnica legislativa.

É a síntese do necessário.

PARECER DO RELATOR

À Comissão de Finanças e Orçamento competem as atribuições previstas no art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Art. 50, § 1º, I [...] Compete à Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

§ 1º [...]:

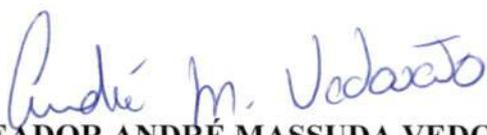
I - Zelar que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao Erário Municipal, sem que se especifique os recursos necessários a sua execução.

O projeto em análise não importará no aumento ou diminuição da despesa pública, posto que os eventos realizados pelo município já são gratuitos.

Ademais, o projeto não encontra vedação legal e constitucional à sua regular tramitação, conforme Parecer da Comissão de Constituição.

Portanto, considerando que houve a observância do Projeto de Lei n. 005/2018 aos ditames do Regimento Interno desta Casa de Leis, **VOTO FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da presente proposição legislativa.

Miranda, 04 de junho de 2018


VEREADOR ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER DA COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os Membros da Comissão de Orçamento e Finança **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2018, de Autoria do Vereador **Valter Ferreira de Oliveira**, na sua íntegra.

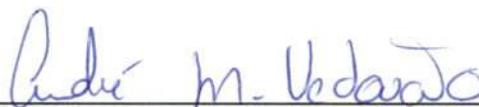
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 04 de junho de 2018.

PRESIDENTE: Adilson Antonio



RELATOR: André Massuda Vedovato



SECRETÁRIO: Assumpção Júnior Cardozo da Costa



Protocolo n.º 287/2018

Nº Projeto de Lei: 005/2018

Autor: Vereador Valter Ferreira de Oliveira



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUTOR: Valter Ferreira de Oliveira

RELATOR: André Massuda Vedovato

EMENTA: *"DISPÕE sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado dos pais ou responsáveis legais, em evento esportivo realizados no Município".*

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Valter Ferreira de Oliveira que *"DISPÕE sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado dos pais ou responsáveis legais, em evento esportivo realizados no Município"*.

De acordo com o proponente, a proposição tem o objetivo influenciar a prática esportiva o mais cedo possível, auxiliando na qualidade de vida da criança e dando a oportunidade de conhecerem os esportes, despertando maior interesse em praticar alguma atividade com a qual se identifique.

Relata que esses aspectos serão úteis para o resto da vida. A inteligência interpessoal estimulada e a criança tendo a chance de aprender a lidar com o próximo, observando a relação causa- consequência.

A proposição recebeu parecer favorável por unanimidade na Comissão de *Constituição, Justiça e Redação*, com voto de relatoria do Vereador Edson Moraes de Souza no que tange à constitucionalidade e boa técnica legislativa.

É a síntese do necessário.

PARECER DO RELATOR

À Comissão de Finanças e Orçamento competem as atribuições previstas no art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Art. 50, § 1º, I [...] Compete à Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

§ 1º [...];

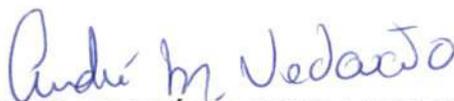
I - Zelar que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao Erário Municipal, sem que se especifique os recursos necessários a sua execução.

O projeto em análise não importará no aumento ou diminuição da despesa pública, posto que os eventos realizados pelo município já são gratuitos.

Ademais, o projeto não encontra vedação legal e constitucional à sua regular tramitação, conforme Parecer da Comissão de Constituição.

Portanto, considerando que houve a observância do Projeto de Lei n. 005/2018 aos ditames do Regimento Interno desta Casa de Leis, **VOTO FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da presente proposição legislativa.

Miranda, 04 de junho de 2018



VEREADOR ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER DA COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os Membros da Comissão de Orçamento e Finança **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2018, de Autoria do Vereador **Valter Ferreira de Oliveira**, na sua íntegra.

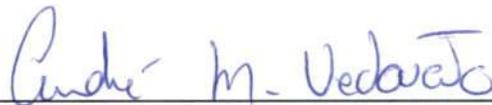
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 04 de junho de 2018.

PRESIDENTE: Adilson Antonio



RELATOR: André Massuda Vedovato



SECRETÁRIO: Assumpção Júnior Cardozo da Costa



APROVADO (A)

EM: 12/06/2018

Valter Ferreira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miraflores

Sec. de Voto
André Massada Vedovato
VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miraflores

Nº Protocolo: 287/2018

Nº Projeto de Lei: 005/2018

Autor: Vereador Valter Ferreira de Oliveira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Vereador Valter Ferreira de Oliveira

RELATOR: Vereador Edson Moraes de Souza

EMENTA: "*DISPÕE sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado dos pais ou responsáveis legais, em evento esportivo realizados no Município*".

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Valter Ferreira de Oliveira que "*DISPÕE sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado dos pais ou responsáveis legais, em evento esportivo realizados no Município*".

De acordo com o proponente, a proposição tem o objetivo influenciar a prática esportiva o mais cedo possível, auxiliando na qualidade de vida da criança e dando a oportunidade de conhecerem os esportes, despertando maior interesse em praticar alguma atividade com a qual se identifique.

Relata que esses aspectos serão úteis para o resto da vida. A inteligência interpessoal estimulada e a criança tendo a chance de aprender a lidar com o próximo, observando a relação causa- consequência.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*”.

Em relação ao **conteúdo do projeto de lei**, não há ressalvas jurídicas a serem realizadas, posto que o mesmo **encontra amparo no art. 64, §1º, I, do Regimento Interno e no art. 8º, I da LOM, que autorizam os Vereadores a legislar sobre interesses locais, bem como suplementando a legislação federal e estadual.**

A presente proposição possui resguardo ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial em seu art. 4º que diz:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

No caso do objeto da proposição legal, os Vereadores do Município têm legitimidade e competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 74, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

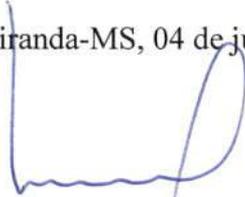
Assim, a iniciativa do parlamentar **é legítima.**

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 005/2018, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda-MS, 04 de junho de 2018.



VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



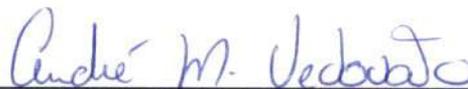
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2018, de Autoria do **Vereador Valter Ferreira de Oliveira**, na sua íntegra, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 04 de junho de 2018

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



APROVADO (A)

EM: 12/06/2018

Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miravania

André Massuda Vedovato
VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miravania

Nº Protocolo: 287/2018

Nº Projeto de Lei: 005/2018

Autor: Vereador Valter Ferreira de Oliveira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Vereador Valter Ferreira de Oliveira

RELATOR: Vereador Edson Moraes de Souza

EMENTA: *"DISPÕE sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado dos pais ou responsáveis legais, em evento esportivo realizados no Município".*

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Valter Ferreira de Oliveira que *"DISPÕE sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado dos pais ou responsáveis legais, em evento esportivo realizados no Município".*

De acordo com o proponente, a proposição tem o objetivo influenciar a prática esportiva o mais cedo possível, auxiliando na qualidade de vida da criança e dando a oportunidade de conhecerem os esportes, despertando maior interesse em praticar alguma atividade com a qual se identifique.

Relata que esses aspectos serão úteis para o resto da vida. A inteligência interpessoal estimulada e a criança tendo a chance de aprender a lidar com o próximo, observando a relação causa- consequência.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*”.

Em relação ao **conteúdo do projeto de lei**, não há ressalvas jurídicas a serem realizadas, posto que o mesmo **encontra amparo no art. 64, §1º, I, do Regimento Interno e no art. 8º, I da LOM, que autorizam os Vereadores a legislar sobre interesses locais, bem como suplementando a legislação federal e estadual.**

A presente proposição possui resguardo ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial em seu art. 4º que diz:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

No caso do objeto da proposição legal, os Vereadores do Município têm legitimidade e competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 74, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

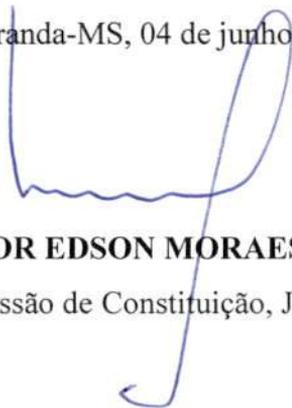
Assim, a iniciativa do parlamentar **é legítima.**

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 005/2018, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda-MS, 04 de junho de 2018.



VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2018, de Autoria do **Vereador Valter Ferreira de Oliveira**, na sua íntegra, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 04 de junho de 2018

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato _____

André M. Vedovato

RELATOR: Edson Moraes de Souza _____

Edson Moraes de Souza

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta _____

Adimar Albuquerque Acosta



Miranda – MS, 28 de maio de 2018.

Ofício nº 256/2018/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, e artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 05 de 28 de maio de 2018 “DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENORES DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira.

Atenciosamente,

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Recas
29/5/2018
Adilson

Exmo. Sr.
Ver. ADILSON ANTÔNIO
Presidente da COF





Miranda – MS, 29 de maio de 2018.

Ofício nº 255/2018/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, e artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência, cópias dos Projetos de Lei abaixo especificados, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 001/2018 de 28 de maio de 2018 “INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS A “SEMANA DO AGRICULTOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** de autoria do Vereador Edson Moraes de Souza, e,

- **Projeto de Lei nº 05 de 28 de maio de 2018 “DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENORES DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira.

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

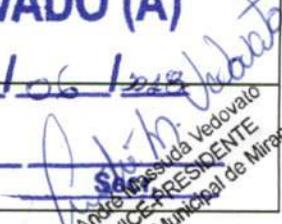
Exmo. Sr.
Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente da CCJ

Recebido
29/05/2018
André M. Vedovato





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 287/2018 ENTRADA: 23-05-2018 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 005/2018 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES ___/___/___ APROVADO (A) EM: 12/06/2018   Valter Ferreira de Oliveira PRESIDENTE Câmara Municipal de Miranda André Inácio da Vedovato VICE-PRESIDENTE Câmara Municipal de Miranda
AUTOR:	VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA	

“Dispõe sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhados dos pais ou responsáveis em eventos esportivos realizados no município de Miranda/MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito para crianças menores de 12 (doze) anos, acompanhadas dos pais ou responsáveis legais, em eventos esportivos realizados no Município de Miranda.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento, que comprove a menoridade do beneficiário.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) da capacidade de público dos estádios, ginásios e arenas para o atendimento da gratuidade de que trata esta Lei.



Art. 3º Ficam as bilheterias ou pontos de venda de ingressos obrigados a divulgar, em local visível, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, cartaz ou placa, contendo os seguintes dizeres: “INGRESSO GRATUITO PARA CRIANÇAS ATÉ 12 (DOZE) ANOS: é dispensado o pagamento de ingresso para crianças de até 12 (doze) anos de idade em eventos esportivos no Município de Miranda, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis legais.”

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Crianças devem ser influenciadas à prática esportiva o mais cedo possível, pois isso irá auxiliar na qualidade de vida da criança e adolescente. Especialistas dizem que, quanto mais cedo as crianças adotarem o hábito do esporte, menos propensos estarão a doenças. O esporte abre portas para a sociabilidade e contribui fortemente para a educação e a disciplina.

Esses aspectos serão úteis para o resto da vida. A inteligência interpessoal é estimulada e a criança tem a chance de aprender a lidar com o próximo, observando a relação causa-conseqüência.

Diante de todos esses fatos, cabe a nós fazer com que isso seja concretizado, dando oportunidade das crianças a conhecerem os esportes para que assim despertem um interesse maior em praticar alguma atividade com a qual se identifique.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 29 de maio de 2018.

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Proponente



